



PROJETO DE LEI PL./0126.3/2022

Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, a visão monocular no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Aos portadores de visão monocular aplica-se os direitos previstos na Lei nº 17.292, de outubro de 2017, fazendo jus aos benefícios legais nela dispostos e demais legislações atinentes ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Lido no expediente
0360 Sessão de 12/05/22
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(7) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 11/05/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

